

DECRETO RIO Nº 55659 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput preconiza a moralidade administrativa como princípio expresso e de observância obrigatória por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina a forma pela qual as contratações públicas serão regidas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do seu art. 89;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, estabeleceu a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos cometidos em seu interesse ou benefício contra a Administração Pública; e

CONSIDERANDO que o Decreto Rio nº 48.349, de 1º de janeiro de 2021, instituiu o Processo Especial de Revisão Normativa (PREN) para os atos normativos em vigor referentes aos temas da integridade pública e transparência,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de fortalecer valores, princípios, boas práticas e compromissos de conduta a serem observados na relação contratual ou convencional firmada pela Administração Pública Municipal com fornecedores e colaboradores externos.

§ 1º O presente Código aplica-se integralmente aos Fornecedores e Colaboradores Externos, na forma definida no art. 3º, II e III, pessoa física ou jurídica, que deverão observá-lo, por si e por intermédio de seus prepostos, empregados, estagiários, colaboradores, consultores externos, prestadores de serviço e subcontratados, em todos os níveis hierárquicos.

§ 2º É dever dos Fornecedores e Colaboradores Externos dar ciência expressa a todas as pessoas mencionadas no § 1º deste artigo acerca da obrigatoriedade de cumprimento das normas, procedimentos e orientações previstas neste Código, bem como das que a ele são complementares.

Art. 2º Os princípios, valores, diretrizes e responsabilidades contidas neste Código farão parte do conteúdo dos editais, bem como contarão com a inclusão de cláusulas nos contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 1º A implementação de Programa de Integridade pelos Fornecedores e Colaboradores Externos será exigida nas hipóteses previstas no art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, nos demais casos, recomendada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Os Fornecedores e Colaboradores Externos que já tenham firmado instrumento contratual, na forma definida no art. 3º, IV, previamente à edição deste Decreto, apenas se vincularão aos termos do presente Código por meio de previsão expressa em eventual termo aditivo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Dos conceitos

Art. 3º Para fins deste Código de Integridade considera-se:

I - agente público: pessoa que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração e de conselhos de administração e consultivo, os estagiários, os residentes e congêneres;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

III - colaborador externo: pessoa jurídica sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, incluindo as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), as Organizações Sociais (OS), que mantenham contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração ou qualquer outro instrumento contratual ou convenial, com ou sem repasse financeiro, com a Administração Direta ou Indireta;

IV - instrumentos contratuais ou conveniais: são contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres que formalizam o vínculo jurídico entre o fornecedor ou colaborador externo e a Administração Pública Municipal, ainda que não impliquem em obrigação de repasse de recursos financeiros entre as partes;

V - alta administração: compreende o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e Subsecretários Municipais, o Controlador-Geral e Subcontroladores, o Procurador-Geral e Subprocuradores; os Presidentes, Vice-Presidentes, Chefes de Gabinete, Diretores de Diretoria ou equivalentes; e os membros dos Conselhos de Administração;

VI - cadeia produtiva: processo completo de produção, desde a criação até a venda e pós-venda, de um serviço, produto ou bem de consumo;

VII - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

VIII - risco de integridade: evento relacionado à prática de irregularidades, corrupção, fraudes e desvios éticos e de conduta, que pode comprometer valores e padrões prescritos, e macular a reputação da Administração Pública Municipal ou do Fornecedor ou Colaborador Externo.

Seção II Do monitoramento da integridade

Art. 4º A Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT poderá realizar, a seu critério, acompanhamento periódico das ações relacionadas ao Programa de Integridade previsto no § 1º do art. 2º, para fins de mitigação e monitoramento de potenciais riscos na conduta de seus Fornecedores e Colaboradores Externos.

Parágrafo único. Sempre que exigidos, os Fornecedores e Colaboradores Externos devem fornecer, por inteiro, documentos e informações para avaliação de integridade, inclusive cópia integral do seu Programa de Integridade, quando cabível.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS VALORES E DAS BOAS PRÁTICAS

Seção I Dos valores

Art. 5º São valores a serem observados pelos Fornecedores e Colaboradores Externos:

I - respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente:

a) os direitos à vida, à segurança e ao bem-estar das pessoas devem ser compreendidos como valores fundamentais, presentes nas atividades desenvolvidas pelos Fornecedores e Colaboradores Externos e, sempre que possível, normatizadas nas políticas internas;

b) o ambiente de trabalho deve atender aos requisitos legais de saúde e segurança do trabalho, incluindo treinamentos adequados e controle sobre a utilização de equipamentos de segurança e proteção individual e/ou coletiva necessários para o exercício das atividades e funções;

c) o respeito à diversidade e o combate a qualquer forma de discriminação, seja em função de gênero, cor, raça, etnia, deficiência, orientação sexual, religião, origem, estado civil, idade, situação gestacional, classe social, opinião política, aparência, situações familiares, ou associação com entidades de classe, devem ser promovidos para fomentar um ambiente de trabalho mais diverso e inclusivo;

d) os Fornecedores e Colaboradores Externos devem adotar práticas e soluções sustentáveis em seus processos internos, visando a mitigação dos impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades; e

e) a sustentabilidade deverá ser observada de forma a não esgotar a capacidade produtiva, zelando pelo manejo responsável dos recursos naturais e respeitando os limites do meio ambiente.

II - integridade e transparência:

a) o repúdio a toda e qualquer forma de fraude e corrupção, com comunicação imediata às autoridades competentes;

b) as interações com a Administração Pública Municipal devem ser refletidas em uma comunicação direta e simples, e de ampla cooperação; e

c) a comunicação com a imprensa, quanto aos instrumentos contratuais celebrados, deverá observar as diretrizes institucionais da Administração Pública Municipal.

Seção II Das boas práticas

Art. 6º São consideradas boas práticas de integridade, cuja observância é recomendada aos Fornecedores e Colaboradores Externos, com o apoio de seus dirigentes:

I - elaboração de um mapa de riscos para ser utilizado como um guia na implementação e manutenção do Programa de Integridade pelo Fornecedor e Colaborador Externo;

II - implementação de um Código de Conduta e procedimentos internos transparentes e de amplo conhecimento de todas as pessoas indicadas no § 1º do art. 1º deste Decreto;

III - realização de análise prévia à contratação das pessoas previstas no § 1º do art. 1º deste Decreto;

IV - disponibilização de um canal para recebimento e apuração de denúncias; e

V - fomento à cultura de integridade entre as pessoas indicadas no § 1º do art. 1º deste Código, com ênfase em comunicação, sensibilização e, sempre que possível, treinamento e capacitação que fortaleçam as boas práticas e mitiguem os riscos de integridade.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado aos Fornecedores e Colaboradores Externos, além das condutas previstas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis:

I - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica com o propósito de participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

II - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

IV - prometer, oferecer, receber ou dar ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagem ilícita de qualquer espécie a agente público ou colaborador da Administração Pública Municipal, inclusive terceirizados, para obter vantagem indevida em interesse próprio ou de outrem;

V - utilizar ou permitir que seus colaboradores façam uso de informações privilegiadas obtidas junto à Administração Pública Municipal, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

VI - abster-se de participar de licitações caso possua ou venha a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação;

VII - comentar ou permitir que seus colaboradores confidenciem ou compartilhem nas redes sociais assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam as funções e atividades contratadas com a Administração Pública Municipal;

VIII - empregar, direta ou indiretamente, ou manter em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo, emprego ou função na alta administração municipal e com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, função ou emprego, dentro do período anterior a 6 (seis) meses da data de dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo na hipótese de expressa autorização em decisão fundamentada; e

IX - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências e nos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, ou associar o nome ou a imagem da Prefeitura a campanhas ou propagandas político-partidárias.

Art. 8º A apuração de descumprimento deste Código de Integridade será realizada pelo órgão ou entidade contratante, com base em denúncias recebidas no âmbito do Administração Pública Municipal ou de que se tenha conhecimento por qualquer canal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município - PGM promoverá a formalização necessária para alteração das minutas-padrão de editais e de contratos para que conste previsão expressa de observância das diretrizes e boas práticas previstas neste Código.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Rio nº 48.255, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Ética do Colaborador Externo do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2025; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito em Exercício